



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Indicação nº 46/2022,

Eu, Vereador Murilo Santiago Spadini, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na forma dos arts. 173 e 174 do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, venho por meio desta, com base nos argumentos que seguem abaixo, **Indicar ao Poder executivo, o Anteprojeto de Lei nº. 002/22, que segue em anexo, o qual “Estabelece o perímetro escolar de segurança como área de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências”.**

Solicito que a presente indicação seja submetida à apreciação do Plenário da Câmara e, caso aprovada, seja encaminhada ao Prefeito Municipal.

Não havendo mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Orlândia, dia 25 de abril de 2022,

Vereador Murilo Santiago Spadini



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

Ref. à Indicação nº 46/2022,

As escolas, creches e pré-escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades.

Dessa forma, promover uma área de segurança, objetivo desta indicação, é fornecer, inicialmente, mais segurança aos pais, alunos e professores das escolas, creches pré-escolas existentes dentro deste Município, sejam elas públicas ou particulares.

Isso, através da união de órgãos públicos, associações de particulares e todos os cidadãos, em prol da efetivação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança nos arredores de tais estabelecimentos, além da revitalização dos entornos escolares.

Ademais, pesquisa mostra que quando a sociedade se vê ameaçada pela violência, seus direitos de educação e democracia ficam abalados, uma vez que, enfraquece a coesão social. Autores ainda citam que a violência das escolas possuem três distintas dimensões: degradação no ambiente escolar, violência dentro e fora das escolas, características de cada estabelecimento .

Para o âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo que fica mais exposto aos perigos do tráfego. Um estudo realizado durante três anos, levantou riscos quanto ao índice de potencial de acidentes e índice de acidentes, os resultados apontaram que a sinalização e pavimentação são fatores ligados ao aumento de acidentes em áreas escolares . Citamos ainda que sua boa conservação pode reduzir riscos presentes no trânsito .

Por isso, faz-se absolutamente necessária a implementação de ações voltadas a prevenção de acidentes de trânsito especialmente nas proximidades de escolas, creches e pré-escolas, tais como a colocação de redutores de velocidade, placas de trânsito e outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Sob o aspecto financeiro, a presente proposição não acarretará aumento de despesas, visto que o fundamento da lei refere-se à priorização de serviços já realizados pela Prefeitura, os quais serão feitos com preferência na área escolar de segurança.

Orlândia, dia 25 de maio de 2022,

Vereador Murilo Santiago Spadini



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Anteprojeto de Lei nº. 002/22

de 25 de maio de 2022,

Estabelece o perímetro escolar de segurança como área de prioridade especial do Poder Público Municipal dá outras providências.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se o perímetro escolar de segurança uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já inscritas em lei, permitam a realização dos objetivos das instituições educacionais e das creches e pré-escolas, tanto quanto a tranquilidade de alunos, professores, funcionários e pais.

Parágrafo único - O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de cem metros contígua aos estabelecimentos de ensino e às creches e pré-escolas localizados no Município de Orlandia.

Art. 2º - A menos de cem metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino público, creche ou pré-escola federal, estadual, municipal ou particular, a Prefeitura Municipal de Orlandia:

- I. Garantirá, dentro da previsão orçamentária corrente, a transformação de áreas da vizinhança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola, creche ou pré-escola e sua clientela, providenciando, para isso, quando necessário:
 - a) a poda de árvores e a limpeza de terrenos;
 - b) a existência de iluminação pública adequada na rua, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;
 - c) o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
 - d) controle e fiscalização de todos os imóveis, com vistas a eliminação de possíveis focos do mosquito "Aedes Aegypti" (transmissor da dengue).
 - e) se inexistente, pavimentação das ruas e a manutenção das calçadas, cuidando para que estejam adequadas ao trânsito de pedestres, inclusive pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- f) a retirada de entulhos;
- g) a instalação e manutenção de faixas de travessia de pedestres e redutores de velocidade;
- h) a fiscalização e a autuação de veículos com volume de som acima dos níveis permitidos que causam a perturbação do sossego público, tais como motos que produzem barulho acima do permitido, uso inapropriado da buzina, dentre outros.

Art. 3º - O Serviço de Trânsito e Transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

- I. Estabelecer limites de velocidade.
- II. Determinar restrições de uso das vias públicas ou parte delas, mediante a fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, incluindo o transporte coletivo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes:

- I. Interagir e integrar-se com as forças policiais da cidade, com a comunidade escolar e com a sociedade organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e repressão a indícios de manifestações de violência e criminalidade, em especial, nas áreas definidas nesta Lei como Perímetro Escolar de Segurança.
- II. Desenvolver ações fiscalizadoras que garantam o acionamento das autoridades competentes, quando da verificação de situações que venham a prejudicar o andamento das aulas ou a segurança de alunos e professores.
- III. Montar redes de trabalho em conjunto com outras entidades governamentais, não governamentais ou da iniciativa privada, de forma a otimizar os recursos disponíveis e dar fiel cumprimento a esta Lei.
- IV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a consecução dos objetivos propostos.
- V. Estabelecer e manter parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, para o fim de obter recursos destinados à consecução dos objetivos desta Lei.
- VI. Fomentar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.
- VII. Promover a realização de cursos, encontros e palestras para discutir e difundir as ações voltadas à segurança na área de segurança escolar.
- VIII. Levantar dados estatísticos na comunidade com a finalidade de avaliar, dimensionar e direcionar as ações dos programas que visem os objetivos desta Lei.
- IX. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- X. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre os objetivos desta Lei.
- XI. Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização.
- XII. Realizar diligências e adotar providências contra infrações aos dispositivos desta Lei.
- XIII. Organizar, orientar e difundir as práticas de boas maneiras nos perímetros de segurança escolar.
- XIV. Orientar as boas práticas de higiene, alimentação e saúde nos perímetros de segurança escolar.
- XV. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com o perímetro escolar de segurança.
- XVI. Realizar estudos e trabalhos relacionados com os perímetros de segurança escolar.
- XVII. Providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de ocorrências verificadas no perímetro escolar de segurança.
- XVIII. Manter registro atualizado das entidades que lidam ou exercem atividades relacionadas com a educação e o ensino.
- XIX. Fiscalizar a execução da legislação em vigor, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
- XX. Fiscalizar os portões de entrada e saída das escolas, com o fim, especialmente, de evitar brigas, a prática do "bullyinhg", dentre outras práticas que possam prejudicar a saúde física e/ou mental dos alunos,
- XXI. Aferir os resultados e sugerir correções na execução desta lei;

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal